
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE VASSOURAS
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO DE
IMUNIDADE, NÃO INCIDÊNCIA E ISENÇÃO DE
TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.”

A Secretaria Municipal de Fazenda do Município de Vassouras, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o previsto no Art.14 § 1º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

CONSIDERANDO a orientação do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro no sentido de normatizar procedimentos atinentes a concessão de hipóteses de não incidência.

RESOLVE:

Art. 1º – Esta Instrução Normativa dispõe sobre o procedimento de reconhecimento de Imunidade, Isenção e demais hipóteses de não incidências atinentes aos Tributos Imobiliários do Município de Vassouras.

Art. 2º – O requerente deve entrar com pedido no Protocolo na Sede da Prefeitura Municipal de Vassouras, juntando todos os documentos pertinentes e com as devidas taxas de abertura, se for o caso.

Art. 3º – A análise inicial compete a Auditoria Fisca, por se tratar de isenção/imunidade de tributos municipais, que fará o cotejo dos documentos apresentados pelo requerente com a Lista de Verificação elaborada pelo próprio Setor.

Parágrafo Único: Para fins de cumprimento no disposto no caput, o Setor de Auditoria Fiscal poderá notificar o requerente a sanar dúvidas e complementar a documentação necessária, caso necessite.

Art. 4º - O Setor de Auditoria Fiscal de posse do processo, poderá submeter tal análise à Procuradoria Geral do Município com o fim de subsidiar o seu parecer, caso necessite.

Art. 5º – Após o parecer da Procuradoria Geral do Município, se houver, o Auditor Tributário emitirá parecer opinando sobre o deferimento ou denegação do requerimento.

Art. 6º – caso a decisão seja favorável ao requerente quanto a Isenção/Imunidade, será encaminhado o processo ao Setor de Cadastro Imobiliário para lançamento no Sistema Tributário juntamente com os documentos que deverão ser digitalizados e anexados junto a inscrição imobiliária pertinente. Caso haja decisão contrária ao requerente, o processo será encaminhado ao Protocolo da Prefeitura para ciência do requerente.

Art. 7º - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Vassouras – Rio de Janeiro, 04 de agosto de 2023.

LEONARDO FERNANDES DE ANDRADE
Secretário Municipal de Fazenda
Mat. 500.089-0

Publicado por:

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 07/08/2023. Edição 3442

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>